

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020**

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Art. 1º O artigo 3º da Medida Provisória, passa a vigorar acrescido dos incisos com a seguinte redação:

“VI - as diretrizes de atuação recomendadas por organismos internacionais de que o Brasil faça parte voltadas ao para o controle da disseminação da pandemia da covid-19;

VII - a observância da legislação vigente no período da pandemia, em especial a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VIII - a fundamentação em conhecimento técnico científico disponível que comprove a eficácia da medida.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, impondo critérios objetivos para a aferição da ocorrência de dolo e erro grosseiro. O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a falta de responsabilização do agente que determina medidas sem observar o conhecimento técnico científico disponível, as diretrizes sanitárias de organismos internacionais e a legislação especial vigente, especialmente na aferição de dolo ou erro grosseiro.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

